



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

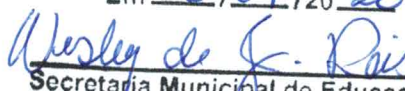
PORTARIA Nº. 020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 28/04/2020

  
Secretaria Municipal de Educação e  
Cultura

**“DISPÕE SOBRE RETORNO GRADATIVO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Secretário Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 5.410/2019, e

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, em atendimento ao Plano de Contingência para o Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governo do Estado de Goiás, que estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados, em razão de pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 16, de 19 de março de 2020, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e suas alterações posteriores, que disciplinam o Regime Especial de aulas não presenciais no Sistema Educativo das Unidades Escolares Municipais;

**CONSIDERANDO** o Memorando Circular nº: 93/2020 - GESG (Secretaria De Estado Da Educação - Gerência da Secretaria Geral) – 05716, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre retorno gradativo das atividades administrativas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As Unidades Escolares Municipais promoverão o retorno gradativo das atividades administrativas presenciais, a partir de 04 de Maio de 2020, observando as diretrizes a seguir:

I – o gestor, o vice gestor, o secretário geral, o coordenador e o Professor de AEE (Atendimento Educacional Especializado) retornam às atividades presenciais, cada um em uma sala, respeitando os 2 (dois) metros de distância um do outro;



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

II – os coordenadores pedagógicos devem acompanhar, monitorar e registrar todas as atividades desenvolvidas pelos professores, nos termos da Portaria nº 16, de 19 de Março de 2020 e suas alterações posteriores.

III – o agente administrativo atenderá o público na secretaria da unidade escolar, em casos excepcionais, observando as recomendações sanitárias;

IV – os demais servidores do quadro administrativo cumprirão as horas diárias durante o horário de funcionamento da secretaria da unidade, mantendo-a limpa e higienizada, atuando de maneira subsidiária no controle de acessos à unidade escolar e atendendo outras demandas da instituição, tais como: limpeza em geral (faxina), reorganização de ambientes, serviços administrativos, entrega de atividades escolares, entre outras;

V – os vigias continuam trabalhando, normalmente, no turno/ noturno, obedecendo a escala definida pela unidade escolar;

§ 1º. Diariamente, no mínimo, o gestor ou o secretário geral, um coordenador pedagógico, um agente administrativo e metade dos servidores entre o pessoal dos serviços gerais e merendeiras, desenvolverão suas atividades na unidade escolar.

§ 2º. O coordenador geral e o professor do AEE desenvolverão suas atividades na unidade escolar, mediante escala elaborada pelo gestor da respectiva unidade.

§ 3º. Na unidade escolar em que há apenas um agente administrativo, o secretário geral revezará com o mesmo de forma que a secretaria esteja disponível para atendimento durante o período diurno de aulas.

**Art. 2º** Os Professores de salas de aula regulares continuam em regime de teletrabalho, realizando as aulas online, utilizando plataformas ou mídias estabelecidas pela instituição, a fim de alcançar com qualidade o maior número de alunos possível, desde que estejam cumprindo rigorosamente sua carga horária de trabalho durante todos os períodos que deveriam estar na unidade escolar.

**Parágrafo único.** Os professores de salas de aula regulares que não tenham se adequadado quanto à metodologia utilizada durante o Regime de Especial de Aulas Não Presenciais ou que não disponham de acessos de provedor de dados cumprirão seu horário na unidade escolar com a realização das respectivas atividades com monitoramento de seu coordenador pedagógico.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA DE COCALZINHO DE GOIÁS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Art. 3º** Em razão da pandemia, o Professor de AEE e profissionais da Equipe Multiprofissional atuarão com maior suporte aos demais professores.

**Art. 4º** As Unidades Escolares realizarão os atendimentos internos, preferencialmente, por telefone e redes sociais, sendo que no caso de atendimento presencial, deverão seguir as normas e recomendações da vigilância sanitária, em especial o uso de máscara facial.

**Art. 5º** Os servidores que se enquadram no grupo de risco permanecem desempenhando as atividades por meio do teletrabalho.

**Parágrafo único:** Os servidores, especificados no *caput*, cujas atividades não se enquadram naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota e sejam do grupo de risco, ficarão de sobreaviso e à disposição desta secretaria e da unidade escolar, caso haja a necessidade de seus serviços.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

**Art. 8º** Revoga-se as disposições em contrário.

**Sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aos 28 de abril de 2020.**

DEVALDO ALVES DOS SANTOS  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**